



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

PROCESSO SEI MPDFT nº 19.04.3670.0056579/2024-19

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS – MPDFT, O CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL E A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL - OAB-DF, PARA UTILIZAÇÃO DA PLATAFORMA PREXEL – PROCEDIMENTO EXTRAJUDICIAL ELETRÔNICO – ESPAÇO DIGITAL DO CIDADÃO DO MPDFT.

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, doravante chamado **MPDFT**, com sede no Eixo Monumental, Praça Municipal, Lote 2, Edifício Sede do MPDFT, Brasília - DF, inscrito no CNPJ sob o nº 26.989.715/0002-93, neste ato representado por seu Procurador-Geral de Justiça, **GEORGES CARLOS FREDDERICO MOREIRA SEIGNEUR**, nos termos da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993; o **CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**, com sede no Setor de Autarquias Sul – SAUS, quadra 5, lote 1, Brasília – DF, inscrito no CNPJ sob o nº 33.205.451/0001-14, neste ato representado por seu Presidente, **JOSÉ ALBERTO RIBEIRO SIMONETTI CABRAL** e a **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECCIONAL DISTRITO FEDERAL**, doravante denominada **OAB-DF**, com sede SEP 516 Bloco B, lote 07 – Asa Norte, Brasília-DF, inscrito no CNPJ sob nº 00.368.019/0001-95, neste ato representado por seu Presidente, **DELIO FORTES LINS E SILVA JUNIOR**.

As partes supra identificadas ajustaram, e por este instrumento celebram o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, em conformidade com as normas legais vigentes e, no que couber, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, e com as disposições contidas no Processo SEI MPDFT nº 19.04.3670.0056579/2024-19, mediante as seguintes cláusulas e condições:



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Acordo de Cooperação Técnica a cooperação entre os convenientes para utilização pelos advogados da plataforma PREXEL - Procedimento Extrajudicial Eletrônico – Espaço Digital do Cidadão do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, consoantes termos de uso estipulados pelo Ministério Público do Distrito Federal, compreendendo ainda a cessão, para uso do Espaço Digital do Cidadão, da base de dados do Cadastro Nacional de Advogados, bem ainda a divulgação, entre os advogados, do sistema a lhes ser disponibilizado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. A cooperação pretendida pelos partícipes consistirá:

- a) Disponibilização da plataforma eletrônica denominada “PREXEL - Procedimento Extrajudicial Eletrônico – Espaço Digital do MPDFT” para utilização dos advogados, mediante prévio aceite dos “Termos de Utilização”;
- b) Cessão dos dados integrantes do Cadastro Nacional de Advogados – CNA para validação do acesso à plataforma por advogados devidamente regularizados perante o respectivo Órgão de classe;
- c) Divulgação dos meios de acesso à plataforma e das funcionalidades disponibilizadas aos advogados.

2.2. São atribuições e responsabilidades do MPDFT:

- a) Disponibilizar a plataforma denominada “PREXEL - Procedimento Extrajudicial Eletrônico – Espaço Digital do Cidadão”, para uso dos advogados;
- b) Conceder acesso dos advogados à plataforma, mediante observância dos respectivos “Termos de Utilização” e conforme disponibilidade das funcionalidades e dos sistemas eletrônicos do MPDFT;
- c) Fornecer tutorial acerca do uso das funcionalidades disponibilizadas pela plataforma “PREXEL - Procedimento Extrajudicial Eletrônico – Espaço Digital do Cidadão”;
- d) Restringir o uso das informações contidas no Cadastro Nacional dos Advogados – CNA à validação do acesso por advogados devidamente regularizados perante o respectivo Órgão de classe.

2.3. Constituem atribuições do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil:

- a) Disponibilizar à Secretaria de Tecnologia da Informação – STI/SG/MPDFT, os dados integrantes do Cadastro Nacional dos Advogados – CNA, para validação do acesso por advogados devidamente regularizados perante o respectivo Órgão de classe;



b) Informar ao MPDFT sobre qualquer irregularidade de que tomar conhecimento acerca da má utilização da plataforma “PREXEL - Procedimento Extrajudicial Eletrônico – Espaço Digital do Cidadão”.

2.4. Constituem atribuições da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Distrito Federal – OAB/DF:

a) Divulgar aos advogados a existência, as funcionalidades e as regras de utilização da plataforma “PREXEL - Procedimento Extrajudicial Eletrônico – Espaço Digital do Cidadão” MPDFT;

b) Orientar aos advogados sobre as regras de acesso definidas pelo MPDFT para utilização do espaço;

c) Informar ao MPDFT sobre qualquer irregularidade de que tomar conhecimento acerca da má utilização da plataforma “PREXEL - Procedimento Extrajudicial Eletrônico – Espaço Digital do Cidadão”.

CLÁUSULA TERCEIRA — DA EXECUÇÃO

3.1. As atividades decorrentes do presente Termo serão executadas fielmente pelos partícipes, de acordo com suas cláusulas, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. As ações relacionadas à execução das atividades objeto deste Termo dar-se-ão, caso seja necessário, conforme cronograma de execução, que será preliminarmente acordado entre os partícipes, conforme Plano de trabalho, Anexo deste Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO

4.1 Cada partícipe indicará um gestor e seu respectivo substituto (pessoa física) para acompanhar a execução deste acordo. Ao gestor do Acordo de Cooperação do MPDFT competirá dirimir as dúvidas que surgirem na sua execução, e de tudo dará ciência à administração do MPDFT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O gestor do Acordo de Cooperação anotarà, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O acompanhamento não exclui e nem reduz a responsabilidade dos outros partícipes perante o MPDFT e/ou terceiros.



CLÁUSULA QUINTA – DOS CUSTOS

5.1. O presente Termo não implica qualquer transferência de valores entre os partícipes, devendo cada qual arcar com os custos próprios, inerentes às obrigações assumidas através deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

6.1. Os PARTÍCIPES se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais; bem como executar os serviços em estreita observância dos ditames estabelecidos pelas Leis nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, alterada pela Lei nº 13.853/2019, e nº 12.965/2014 – Marco Civil da Internet.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O acesso eventual às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará para os PARTÍCIPES e seus prepostos dever de sigilo.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os PARTÍCIPES cooperarão no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis de Proteção de Dados em vigor e no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, ANPD e Órgão de controle administrativo em geral.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste Termo e de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A execução deste Termo será acompanhada por representantes das partes, especialmente designados, os quais serão responsáveis pela gestão, com atribuição para determinar o que for necessário à sua fiel execução.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES



8.1. As adições ou variações em qualquer cláusula deste instrumento, para modificá-lo total ou parcialmente, exceto quanto à natureza de seu objeto, serão formalizadas através de Termo(s) Aditivo(s), mediante consentimento mútuo, que passará(rão) a integrá-lo.

8.2. Sempre que houver necessidade de ampliação ou modificação do protocolo, deverá haver comunicado, com prazo de 30 (trinta) dias para delimitação dos novos parâmetros.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência desta Cooperação é de 60 (sessenta) meses, contado a partir da data de assinatura deste termo, nos termos do art. 113 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10.1. Aplicam-se à execução deste Acordo a Lei nº 14.133/2021, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. Incumbirá ao MPDFT providenciar a divulgação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DO DISTRATO, DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1. Esta avença poderá, a qualquer tempo, ser consensualmente distratada ou unilateralmente denunciada pelos partícipes, devendo, na segunda hipótese, o interessado externar formalmente a sua intenção com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data pretendida para encerrar as atividades do presente Termo, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros, cessando de imediato o acesso aos dados do Cadastro Nacional de Advogados, ressalvada tão somente a responsabilidade das partes pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A rescisão decorrerá do descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou condições, operando os seus efeitos de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelações, judiciais ou extrajudiciais.



PARÁGRAFO SEGUNDO

Em qualquer das hipóteses, deverão ser tomadas as providências necessárias para salvaguardar os trabalhos já efetivados, devendo ser promovida a adequada e completa finalização de projeto(s)/atividade(s) em andamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos no presente ajuste serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes, podendo ser firmados, se necessário, Termos Aditivos que farão parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir questões relacionadas à execução do presente ajuste que não possam ser resolvidas administrativamente, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

E por estarem assim justos e acordados, lavrou-se o presente Termo, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado eletronicamente pelos partícipes.

Pelo MPDFT

**GEORGES CARLOS FREDDERICO
MOREIRA SEIGNEUR**

Procurador-Geral de Justiça

Pelo CONSELHO FEDERAL DA ORDEM
DOS ADVOGADOS DO BRASIL

**JOSÉ ALBERTO RIBEIRO SIMONETTI
CABRAL**

Presidente

Pela OAB - SECCIONAL DISTRITO
FEDERAL

**DELIO FORTES LINS E SILVA
JUNIOR**

Presidente